

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74, LEI 14.133/21**

Processo Administrativo n. (23069.xxxxxx/202x-xx)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Plataforma Athena, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Software	1	20.000,00	20.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 27 meses contados do(a) 01/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Plataforma Athena realizará a análise dos dados da produção científica de docentes, discentes e egressos, bem como da geração de indicadores do Programa de Pós-Graduação Neurologia e Neurociências da UFF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a continuidade da coleta e análise das informações para gestão dos processos de avaliação da CAPES;
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A contratação da Plataforma Athena representa um avanço estratégico para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurologia e Neurociências, ao viabilizar uma gestão mais eficiente da produção científica e dos diversos processos relacionados à autoavaliação e ao planejamento estratégico do Programa. A ferramenta disponibiliza recursos robustos para a coleta e análise qualitativa de dados, possibilitando a identificação do impacto gerado pela produção científica do corpo social. Adicionalmente, por estar integrada ao Currículo Lattes dos docentes e discentes do Programa, a plataforma realiza o levantamento dos dados em tempo real, reduzindo significativamente o tempo despendido por servidores em tarefas manuais e repetitivas. Essa automatização resulta em ganhos expressivos de performance, agilidade e qualidade das informações, otimizando o processo de tomada de decisão e o atendimento às exigências das agências de avaliação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A Plataforma de gestão das produções científicas dos docentes e discentes ligados ao Programa de Neurociências e Neurologia da UFF, compõe elementos essenciais para atendimento às crescentes demanda da CAPES por um processo de autoavaliação e planejamento estratégico e portanto um sistema que apresenta indocadaores e relat'roios é fundamental neste processo.

3.2. Funcionalidades:

3.2.1. Tabela de Produtividade Docente: Esta funcionalidade, consiste em apresentar aos Coordenadores e Pró-Reitores a situação da produção científica dos docentes de forma individualizada e com base em critérios previamente definidos por Programa. As métricas podem ser institucionais ou das respectivas áreas de avaliação da CAPES. O OBJETIVO é identificar o desempenho de cada docente segundo as métricas dos conceitos 3, 4 ou 5. A fonte de informação, neste módulo é o Currículo Lattes.

3.2.2. Comparar Lattes Sucupira: Esta funcionalidade, consiste em identificar se a produção que consta dos Currículos Lattes dos docentes e discentes já foram inseridas na Plataforma Sucupira evitando que qualquer produção fique fora do relatório. O módulo possui 4 legendas em cores distintas. Em VERDE, são mostradas as produções que constam do Lattes e já que foram inseridas na Plataforma Sucupira. Na cor LARANJA, mostram as produções foi registrada na Plataforma Sucupira, mas não constam do Currículo Lattes. Na cor VERMELHA, estão as produções identificadas no Currículo Lattes e não registradas na Plataforma Sucupira. A última cor, em VERDE CLARO, é uma identificação realizada manualmente pelo usuário. Esta ação é necessária para identificar similaridade de produções que, por algum motivo, a Plataforma não identificou automaticamente. Neste módulo ainda é possível registrar comentários específicos nas produções de forma a identificar alguma situação específica. Nesta funcionalidade utilizamos dados extraídos dos Currículos Lattes e da Plataforma Sucupira.

3.2.3. Relatórios detalhados de Produção Científica:

3.2.3.1. Listar Produção: funcionalidade que permite a gerar relatórios detalhados das produções dos docentes, discentes e egressos. Neste item é permitido gerar relatórios customizáveis por tipo de perfil (docente, discente ou egresso), por tipo de produção e por períodos distintos. A fonte de dados é o Currículo Lattes.

3.2.3.2. Espelho Sucupira (Relatório de Conferencia): Este item permite gerar relatórios customizados das produções registradas na Plataforma Sucupira a fim de identificar equívocos no preenchimento, bem como, a vinculação da produção com a Áreas de concentração - AC, Linha e projeto de pesquisa.

3.2.3.3. Trabalhos de Conclusão – Este item emite relatórios dos trabalhos de conclusão registrados na Plataforma Sucupira para simples conferência. Permite identifica a qual área, linha e projetos de pesquisa estão vinculados. Marca em vermelho quando o vínculo não foi realizado.

3.2.3.4. Turmas de Disciplinas – Este item emite relatório para simples conferencia das turmas de disciplinas ministradas no Programa.

3.2.4. Formulários de Apoio ao Preenchimento da Plataforma Sucupira e de instauração de processo de Autoavaliação.

3.2.5. Os formulários na Plataforma Athena foram criados para que os docentes, discentes e egressos façam a complementação de informações que não são solicitados no Currículo Lattes, mas que são de extrema importância para o preenchimento da Plataforma Sucupira da CAPES. Atualmente estão disponíveis 4 formulários criado a partir de eventos específicos:

3.2.6. Formulário Coleta Sucupira Docente: Neste formulário, que é totalmente parametrizável, é possível listar todas as produções do Currículos Lattes dos docentes em um determinado

período, como por exemplo, de 2021 a 2024. Ainda é possível, vincular aos projetos de pesquisa registrados na plataforma Sucupira, efetuar o detalhamento de livros, capítulos e das Produções Técnicas/Tecnológicas – PTT e, ainda, anexar arquivos em formato “PDF”. São solicitadas também, informações sobre a internacionalização, atuação no setor produtivo, atuação na educação básica etc...

3.2.7. Formulário Coleta Discente Sucupira: Neste formulário lista-se as produções do Currículos Lattes dos discentes de período previamente determinado onde é possível identificar se a produção é possui vínculo com trabalho de conclusão concluído. É solicitado efetuar o preenchimento de dados qualitativos de livros, capítulos e das Produções Técnicas/Tecnológicas – PTT e, ainda, anexar arquivos em formato “PDF”. Tão importante quanto, também são solicitadas, informações sobre internacionalização, atuação no setor produtivo, atuação na educação básica etc...

3.2.8. Formulário Coleta Egressos Sucupira: Neste formulário lista-se as produções do Currículos Lattes dos egressos de período previamente determinado onde é possível identificar se é oriunda de dissertação ou tese. É solicitado efetuar o preenchimento de dados qualitativos de livros, capítulos e das Produções Técnicas/Tecnológicas – PTT e, ainda, anexar arquivos em formato “PDF”. Tão importante quanto, também são solicitadas, informações sobre internacionalização, atuação no setor produtivo, atuação na educação básica etc...

3.2.9. Produções de Destaque: Espaço para os docentes indiquem suas produções de destaque com a devida justificativa e detalhamento. Permite também aos Coordenadores e Pró-Reitores acompanhar as indicações dos docentes, bem como interagir com os docentes, solicitando ajustes, caso necessário.

3.2.10. O Módulo de Autoavaliação é uma ferramenta que tem por objetivo, permitir aos Coordenadores e Pró-Reitores implantar um processo sistematizado de autoavaliação com vistas a construção do Planejamento Estratégico. Como ferramenta de diagnóstico possui módulos customizáveis para que cada Programa de pós-graduação escolha as perguntas que serão feitas aos docentes, discentes e egressos. Neste sentido, já estão disponíveis na Plataforma Athena, alguns formulários que foram criados a partir de estudos realizados pela Janus Educare. Entretanto, a ferramenta permitirá aos Coordenadores e Pró-Reitores, a criação de formulários para atender às suas especificidades.

3.2.11. Avaliação Global do Programa: Permite aos docentes efetuar uma avaliação do Programa e da atuação do Coordenação sobre a identidade do Programa, sua vocação e ações necessárias ao seu desenvolvimento.

3.2.12. Avaliação do Programa pelos Discentes: permite ao Coordenador do Programa identificar, a partir de dados coletados dos alunos matriculados, a opinião sobre a qualidade do curso e de suas ações sobre a formação acadêmica.

3.2.13. Acompanhamento de Egressos – O módulo de acompanhamento de Egressos permite identificar, por meio de geolocalização, o local de atuação dos egressos e ainda coleta informações qualitativas do impacto sobre a formação recebida e uma série informações sobre formação recebido. O questionário solicita informações sobre a atuação no âmbito nacional e internacional, atuação na educação básica e no setor produtivo, além de sua opinião sobre o curso.

3.2.14. Alertas Sucupira

Com o objetivo de contribuir com o usuário na elaboração do Relatório Sucupira, a Plataforma Athena traz uma série de alertas que permitirá ao usuário identificar possíveis falhas de preenchimento do referido relatório.

- Os alertas foram divididos em 3 categorias:
 - Discentes.
 - Bancas de doutorado com menos de 4 membros;
 - Bancas de mestrado com menos de 3 membros;
 - Discente IC com + de 2 anos registrados no Programa;
 - Discentes atrasados para titulação;
 - Número de Discentes de iniciação científica;
 - Discentes sem vínculo com projeto de pesquisa;
 - Trabalhos de conclusão sem vínculo com projetos de pesquisa.
- Docentes.
 - Docentes sem registro de atuação na Graduação - Cadastro de Docente;
 - Docentes sem Coordenação de projeto de pesquisa;
 - Docentes sem disciplinas ministradas no Programa;
 - Docentes sem orientação de IC - Cadastro de Docentes;
 - Docentes sem orientação no Programa;
 - Docentes sem participação em projeto de pesquisa.

Produções:

- Livros e Capítulos sem PDF – Formulário Coleta Docente Sucupira ;
- Produções Bibliográficas sem vínculo com projeto de pesquisa;
- Produções com coautores sem categoria;
- Produções Técnicas sem vínculo com o projeto de pesquisa.

Indicadores:

- Dados Gerais
- Número de Docentes por Ano Base;
- Número de Orientações em andamento e Titulados por Docente;
- Número de projetos, turmas e bancas por Docente;
- Número de Docentes por Linha de Pesquisa;
- Quantidade de projetos em por linha de pesquisa.
- Produções
- Artigos em Periódicos por extrato Qualis (Fonte: Sucupira);
- Livros, capítulos e outros;
- Trabalho publicados em Anais de Evento;
- Outros tipos de produções bibliográficas;
- Produções Técnicas;
- Outros tipos de Produção Técnica;
- Produção Artística e Cultural.
- Os indicadores das produções disponíveis em subitens:
- Produção Docente Permanente;
- Produção Discente;
- Produção de Egressos;
- Coautoria Docentes/Discentes;
- Coautoria Docente/Egressos.

3.2.15.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, em razão das características de prestação dos serviços não incorrer em quaisquer tipos de impactos ambientais.

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Se solicitado, a CONTRATADA deverá exportar a base de dados registrada pela Contratante no sistema do Contratado em formato de arquivo legível (exemplo: json, xml, csv ou txt – de acordo com o padrão do Contratado), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de encerramento deste Termo.
- 4.5. A Contratante utilizará, para a prestação dos serviços ora contratados, recursos, materiais e equipamentos próprios, não cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer quaisquer equipamentos e infraestrutura para a execução dos serviços nas suas dependências.
- 4.6. Para a implantação da solução para o bom funcionamento do Software, a Contratante bastará ter acesso a link de internet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. **O prazo de licença de software será de 27 meses, com início a partir da aprovação da proposta.**
- 5.2. **Os serviços serão prestados em formato on-line pelo endereço eletrônico www.plataformaathena.com.br.**
- 5.3. A implantação da solução, objeto deste Termo de Referência, será realizada pela empresa CEDENTE da licença de uso.
- 5.4. O prazo de implantação do sistema será de 1 semana, com início a partir da ordem de serviço emitida pelo respectivo fiscal, necessariamente após a assinatura do Contrato.
- 5.5. O processo de implantação e treinamento deve seguir a seguinte plano de trabalho:
 - a. Preparação e configuração do ambiente no qual será realizado a implantação;
 - c. Treinamento de usuários-chave e administradores do sistema;
 - d. Acompanhamento da operação do sistema em produção;
 - e. Formalização do encerramento do projeto de implantação.

5.6 Durante a implantação, a Contratada prestará um serviço de treinamento que consiste no devido repasse e apresentação aos profissionais indicados pela contratada das informações necessárias à regular utilização do Software contratado, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O treinamento será realizado em plataforma on line. Ele será realizado de forma individual ou para um grupo de pessoas, através de apresentação e resolução de dúvidas, por um período específico.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. CESSÃO DE CRÉDITO

6.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.4.1.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

6.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2. DO RECEBIMENTO

- 10.2.1. Os serviços serão recebidos até 10 dias após a assinatura deste contrato a partir do recebimento da respectiva nota fiscal.
- 10.2.2. recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.13. **Habilitação jurídica**

14.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

14.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at. o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

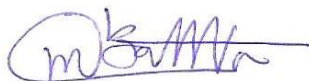
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte fonte de recurso PROAP

Niterói, 08 de julho de 2025.

Camila Castelo Branco Pupe
CPF 099059247-28

Na condição de representante da empresa a ser contratada para execução do objeto deste instrumento, manifesto ciência e concordância com as condições da contratação.



Clemilson Marques Batista
CPF: 635.701.571-72